

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3427/1989

Ementa

REABRE PRAZO PREVISTO NO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA DESMEMBRAMENTO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, E ALTERA-LHE DISPOSITIVO CORRELATO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/08/1989 29/08/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4906/1989 - Autoria: Napoleão Pedro da Silva

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Retificação: IOM 01 e 12/09/1989

Veto Total Rejeitado

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/12/2004 Lei Complementar n° 416/2004 Revogada por



IOM 29-8-89, ret. 19 e 12-9-89 Câmara Municipal de Jundiaí são Paulo



SABINETE DO PRESIDENTE

(proc. nº 17.262)

LEI Nº 3.427, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

Reabre prazo previsto no Plano Diretor Físico-Territorial, para desmembramento de cdificação residencial, e altera-lhe dispositivo correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Es tado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 27 de junho de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 19 É reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do início de vigência desta lei, o prazo previsto no art: 107 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), alterado pela Lei 2.953, de 05 de maio de 1986.

Parágrafo único. O desmembramento far-se-á desmembramento far-se-ó desmembramento far-se-ó desmembram

- a) a divisão da edificação já esteja comprovada em projeto de construção; em contas de água e esgotos ou energia elétrica; ou em notificações dos impostos predial e territorial; e
- b) o requerimento esteja acompanhado de projeto de desdobro de lote, elaborado segundo as específicações da Secretaria Municipal de Obras.
- Art. 29 A letra "e" do parágrafo único do art. 107 do Plano Diretor Físico-Territorial passa a vigorar com esta redação:
- "e) as unidades resultantes terão entradas inde pendentes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas."
- Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

215 k 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí seo Peulo

Fis. 3/3 Proc.17.262

LEI 3427/1989

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 3.427/89 - fls. 2)

Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24.08.1989).

Eng? JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oítenta e nove (24.08.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa